



PROJETO DE LEI N° 1.282, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Isenta os portadores de
deficiência de pagamento
pela expedição de 2ª via
da carteira de
identidade.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de expedição de 2ª via do documento de identidade civil os portadores de deficiência.

Art. 2º A isenção será aferida mediante comprovação do estado de deficiência do requerente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.